

LEI Nº 744 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.

O povo do Município de Fortaleza de Minas – MG, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, durante o ano letivo de 2005, autorizado a conceder bolsa de estudo a estudantes residentes neste Município que estejam regularmente matriculados e freqüentes em Curso de Ensino Técnico ou Pós Médio.

Parágrafo Primeiro: A concessão de Bolsa de Estudo estabelecida neste artigo será feita na proporção de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade para cada estudante, podendo tal percentual ser aumentado de conformidade com a necessidade de cada estudante, mediante a elaboração de laudo de estudo social.

Parágrafo Segundo: A concessão de bolsa poderá ser revista em qualquer época, dependendo da mutação patrimonial ou econômica de cada estudante.

Parágrafo Terceiro: O benefício será cancelado em caso de não comprovação semestral da frequência escolar, em caso de desistência, de abandono do curso ou trancamento da matrícula.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, que será baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção da presente lei.

Art. 3º: As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 04 de fevereiro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária